

Exma. Senhora
Directora-Geral da Saúde
Direcção-Geral da Saúde
Mestre Rita Sá Machado

E-mail: secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

N. Ref

SAI-OE/2025/3286

V. Ref

Data

25-03-2025

Assunto: Percurso de Cuidados Integrados para a Pessoa com Obesidade | Auscultação à Ordem dos Enfermeiros

Senhora Directora-Geral,

Na sequência de pedido de contributos sobre a proposta de Norma relativa ao “*Percurso de Cuidados Integrados para a Pessoa com Obesidade*”, a Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de evidenciar que, sem prejuízo do assumido, a elaboração de normas em que o papel dos Enfermeiros é essencial na prestação de cuidados seguros, acompanhamento e monitorização do estado de saúde dos destinatários de cuidados, estes sejam, uma vez mais, excluídos dos grupos de trabalho mandatados para a sua elaboração.

A posição assim assumida revela um desconhecimento sobre a forma como, diariamente, nos serviços, são prestados cuidados de saúde e são, de facto, acompanhados todos aqueles que deles necessitam, num desvirtuar do mandato público que impende sobre as instituições e os profissionais de saúde e dos princípios a que todos nos encontramos legal, ética e socialmente vinculados. Não há percursos de cuidados integrados sem a integração, o envolvimento e a participação activa dos Enfermeiros, negá-lo, é desconhecer a realidade da prestação de cuidados em qualquer sistema e serviço de saúde, contrariando o afirmado no próprio documento “*A adoção de um modelo estruturado de cuidados, com acesso oportuno a tratamento multidisciplinar, é uma abordagem custo-efetiva que evita a progressão da doença e suas comorbilidades, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas.*”

Em concordância com o afirmado, a Ordem dos Enfermeiros, reforçando o anteriormente exposto quanto à elaboração destes documentos, que emanados da DGS, demonstram, sem prejuízo do desenvolvimento profissional e diferenciação verificados na Enfermagem com vista à melhoria da qualidade e segurança dos processos assistenciais, que a DGS continua, em inúmeras Normas, Orientações e documentos como o presente, a não espelhar esta diferenciação, evidenciando o seu desconhecimento da realidade da profissão, essencial num contexto de especial complexidade e complexificação dos cuidados, permitindo que não Enfermeiros se pronunciem e determinem intervenções e actos próprios de uma profissão legalmente regulada e de autonomia e dignidade inequivocamente reconhecidas no ordenamento jurídico, com prejuízo para os destinatários de cuidados, para a qualidade assistencial, para o funcionamento e a sustentabilidade dos serviços.



Veja-se, a título de exemplo, a referência da página 66 ao afirmar “*A consulta será realizada por Enfermeiro, preferencialmente com formação diferenciada em Obesidade/Estilos de vida*”. A regulamentação profissional em vigor não acolhe, pelo menos no momento presente, esta afirmação, pelo que se sugere a substituição do texto proposto por “*A consulta será realizada por Enfermeiros, preferencialmente, Especialista na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica, ou em Enfermagem Médico-Cirúrgica*”.

Identicamente, e de acordo com as intervenções enunciadas nas tabelas anexas ao documento referentes às competências dos Profissionais de Saúde das Equipas afectas ao Percurso de Cuidados Integrados para a Pessoa com Obesidade, chama-se a atenção para o facto de terem sido desconsiderados tanto o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica como o **Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, não obstante o potencial de competências para intervenção neste contexto específico, devendo ser considerados e integrados no âmbito das intervenções de Saúde Mental e Atividade Física.**

A inclusão proposta pela Ordem dos Enfermeiros nesta apreciação é coerente com o racional subjacente à definição de “*Percursos de Cuidados de Saúde*”, ora adoptada pela DGS, e na qual se procura reforçar a abordagem multidisciplinar, integrada e coordenada, sendo reconhecido no próprio documento “*Enquadramento e racional*” que a prestação de cuidados à pessoa com obesidade exige “*o envolvimento de todos os profissionais de saúde [...] que integra os contributos de todos*”, atentas as suas implicações e complicações.

O novo modelo de cuidados para a obesidade proposto visa reforçar as acções de promoção da saúde, prevenção, identificação precoce, diagnóstico e referenciação, **áreas em que os Enfermeiros assumem, em todos os sistemas de saúde, um papel inquestionável e central.** Neste sentido, recomenda-se a inclusão de um capítulo dedicado à prevenção da obesidade, do qual constem sugestões de intervenção e estratégias que se consideram essenciais para a operacionalização ao nível dos Cuidados de Saúde Primários na sua vertente de intervenção comunitária.

No que concerne aos Enfermeiros, recomenda-se a sua inclusão, de forma expressa, na TNCO e a valorização da “*Consulta de Enfermagem*”, essencial em todas as dimensões da organização, afectação de recursos e funcionamento dos serviços de saúde envolvidos. Até por uma questão de coerência com a realidade factual verificada, sendo um acto que existente e fundamental no Percurso de Cuidados da Pessoa com Obesidade, deve constar formalmente do Percurso estabelecido.

A “*Consulta de Enfermagem*” é ainda fundamental no contexto da prevenção, acompanhamento da Pessoa com Obesidade, em particular, no que se refere à sua capacitação e literacia, contribuindo para o reconhecimento da importância de estilos de vida adequados à sua condição, relevância da adesão e correcta gestão terapêutica.



Quanto às condições que sustentam a “*não indicação*” de referenciação para TCO de crianças e adolescentes, considera-se, no ponto *viii*. (pág. 22) “*Gravidez ou impossibilidade de contraceção adequada nos dois anos seguintes à cirurgia*”. Ora, apreciadas as condições de não indicação para os adultos, considera-se que a mesma deve ser igualmente vertida no ponto *IV*. quanto à não referenciação para TCO de pessoas adultas.

Na perspectiva da Pessoa com Obesidade, e no sentido de promoção de uma abordagem mais humanizada com a centralidade da pessoa nos cuidados, sugere-se que a harmonização das menções usadas de “*doente*”, “*utente*”, ao longo do documento, sejam substituídas pela expressão “*pessoa*” ou “*pessoa com obesidade*”.

Para além do enunciado, os documentos apreciados, e que se anexam, carecem de cuidada revisão e harmonização dos conteúdos, redacção e formatação, conforme notas em documento que se anexa.

Certos de que os contributos enunciados serão tidos em devida conta, atentos os princípios subjacentes à organização e funcionamento dos serviços de saúde, e na perspectiva de colaboração e defesa da salvaguarda do interesse de todos os envolvidos, em particular, da saúde e bem-estar dos destinatários de cuidados que a todos nos vincula, a Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de questionar se estando prevista a criação de um Programa para a Obesidade, conforme sublinha x) da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 128/2025/1, de 24 de Março, não faria sentido a presente Norma vir a ser emitida nesse contexto.

Sem outro assunto, somos, com os melhores cumprimentos,

O Bastonário



Luís Filipe Barreira

